

A PRÁTICA ESCOLAR POR UM OLHAR HORIZONTAL: CAROLINA MARIA DE JESUS E A DECOLONIALIDADE COMO PROCESSO INSURGENTE NA APLICAÇÃO DA LEI 10.639/03

Michael Dias de Jesus*

Rafael Matheus de Jesus da Silva*

Resumo: Considerando que há no Brasil uma significativa diversidade étnica, e esta diversidade pode ser encontrada no ambiente escolar, o debate sobre a educação das relações raciais deve permear esses espaços. Nesse sentido, devemos nos reportar constantemente à Lei 10.639/03. Este artigo considera a vida e obra da escritora e intelectual Carolina Maria de Jesus uma possibilidade para aplicabilidade da legislação através do viés decolonial. Para desenvolvermos tal possibilidade recorreremos à revisão bibliográfica, que nos forneceu elementos teóricos para as discussões e reflexões impetradas aqui. Partindo das análises realizadas por Joel Santos constatamos que o racismo se estabelece como modus operandi na manutenção das desigualdades. Com as escritoras Nilma Gomes, Petronilha Gonçalves e Silva entendemos que o racismo está nos espaços escolares e a partir da luta histórica do Movimento Negro, que potencializou a criação e inserção da Lei 10.639/03, o mesmo deve ser combatido. Reconhecemos Carolina Maria de Jesus como uma possibilidade de combate ao racismo nesses espaços e de fomento à construção de identidade. Nosso objetivo aqui será evidenciar como Carolina Maria de Jesus pode aliar-se na aplicação da Lei 10.639/03. Palavras-chave: Movimento negro. Carolina Maria de Jesus. Educação decolonial. Lei 10.639/03.

Introdução:

Os espaços escolares são ambientes marcados pela diversidade, nesse sentido, compreendemos que qualquer processo de escolarização necessita considerar essa afirmação. Nos escritos deste artigo, a categoria que emerge como égide principal das reflexões é a raça. É sabido que a introdução dessa categoria por meio das relações étnico-raciais ainda gera diversos debates no âmbito social e acadêmico, compreendemos que esses debates são importantes para que a efetivação da aplicabilidade da Lei 10.639/03¹ seja entendida como

¹ Lei que obriga o ensino de história africana e cultura afro-brasileira nos espaços escolares em todo território nacional.

*Michael Dias de Jesus – Integrante do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) do Instituto Federal Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) campos São Paulo/SP, Brasil; Mestrando em Educação Pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) – campos Guarulhos/SP, Brasil. E-mail: maicon.social@gmail.com

*Rafael Matheus de Jesus da Silva - Graduando em História pela Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) - unidade Passos/MG, Brasil; Bolsista pelo programa institucional de apoio à pesquisa (PAPq/UEMG). E-mail: rafaelmjsilva@hotmail.com

um aparato para além de ações esporádicas. Nesse sentido, é preciso que os espaços escolares estabeleçam a referida legislação pela percepção de enraizamento, ou seja, é necessário que tenhamos uma solidificação da implementação da Lei 10.639/03, assim como, sua continuidade diária nesses espaços.

Compreendemos que o Brasil é um país extenso e cercado por diversos processos culturais, logo, a aplicabilidade da legislação deve considerar esse fenômeno e adequar esses processos pensando no sucesso de proveito da 10.639/03. Portanto, acreditamos que possam existir diversas formas de ações pensando nas relações étnico-raciais nos espaços escolares. Detectamos que o mais importante nesses movimentos é que, de fato, os ambientes escolares não tornem a legislação inaplicável.

Esse artigo compreende que a escritora Doutora² Carolina Maria de Jesus é mais uma possibilidade para realizar ações de aplicação da Lei 10.639/03. Ao nos depararmos com a vida e obra da escritora, encontramos elementos para que as relações étnico-raciais nos espaços escolares sejam atravessadas por um viés que Jesus (2020) denomina como *Carolinista*³. Para o autor, é possível que os espaços escolares sejam refletidos a partir das obras de Carolina Maria de Jesus, a partir desse modelo de reflexão dos espaços escolares, categorias indispensáveis nas análises como raça, gênero e classe são abarcadas pelas obras da escritora, dando assim, subsídio para tornar os espaços escolares ambientes de combate às opressões e valorização das diferenças.

Nesse sentido, discorremos que, para além da perspectiva de ter a vida e obra de Carolina Maria de Jesus como possibilidade de aplicabilidade da 10.639/03, é possível aferir que a escritora se encontra no rol de pensar essas ações pelo viés da descolonização desses espaços. Gomes (2020a) nos apresenta que um processo de descolonização dos espaços escolares por um viés negro, deve ser compreendido como um movimento estético e corpóreo, ou seja, é quando pessoas negras passam a ser utilizadas nesses espaços como possibilidade de emancipação por inspiração em trajetórias e produções.

² <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/02/25/escritora-carolina-maria-de-jesus-ganha-titulo-de-doutora-honoris-causa-da-ufrj.ghtml>. Acesso em: 18/06/2021.

³Se a escola é um espaço por onde a maioria das crianças passa, ela deve reconhecer as categorias diferentes que a formam. Desse modo, a reflexão sobre educação é fundamental, assim, a reflexão filosófica da educação numa perspectiva *Carolinista* é uma possibilidade para tal. (JESUS, 2020, p. 56)

Desse modo, compreendemos esse movimento como estratégia de legitimação de vozes e corpos antes inutilizados nesses espaços. Ao nos prendermos ao modelo ocidental de produção e difusão de conhecimento, Carolina Maria de Jesus jamais poderia ser inspiração para a aplicação da Lei 10.639/03. O primeiro motivo é por conta de sua titulação, a intelectual só teve acesso ao que podemos chamar de segunda série dos anos iniciais. O segundo, Carolina Maria de Jesus traz consigo uma marca que faz com que em todo momento de sua trajetória fosse empurrada à margem, a raça. Terceiro, numa estrutura colonial mulheres historicamente são silenciadas pelo dito cânone. Por fim, Carolina Maria de Jesus viveu boa parte da sua vida na favela do Canindé em São Paulo e seu sustento advinha da coleta de material reciclável. Nesse sentido, para o cânone a escritora não “atende” aos padrões impostos.

Logo, compreendemos a necessidade da vida e obra de Carolina Maria de Jesus ser inserida nos espaços escolares pelo viés decolonial. Numa perspectiva de descolonização, todos os argumentos anti-Carolina Maria de Jesus são refutados, a decolonialidade também é responsável por legitimar vozes, escritos e corpos daqueles que historicamente sofrem com o processo de exclusão. Um viés decolonial com a escritora é a seguridade do não silenciamento, é a certeza de que os espaços escolares necessitam de suas obras quando se pensa na aplicação da Lei 10.639/03. Gomes (2020a) afere que o momento é oportuno para tal movimento. E esse movimento é responsável por trazer novos sujeitos, elementos e práticas nos diversos espaços, inclusive, nos escolares.

A Lei 10.639/03 em Movimento Negro:

Não é segredo que o Brasil é marcado por diversas desigualdades, uma das mais profundas é a racial, que culmina no que conhecemos como racismo. Nesse sentido, as relações raciais de maneira hierarquizada, em nosso país, se constituem como um *modus operandi* de manutenção de poder e desigualdades.

Em tela, o racismo faz com que determinadas pessoas e/ou grupo tenha acesso a diversas instâncias de diferentes modos, em outras palavras, a constituição desse sistema faz com que pessoas negras sejam condicionadas à margem no que diz respeito a processos políticos, econômicos, sociais e educacionais, por exemplo. Desse modo, “o racismo é um sistema que afirma a superioridade de um grupo social sobre outros” (SANTOS, 1980, p. 42)

Assim, não podemos negar que a operacionalização do racismo acontece de maneira proposital e evidente, pois esse movimento de manutenção das relações a partir da categoria

raça culmina no que Santos (1980) descreveu acima, nesse sentido, o racismo se estabelece para que uns tenham melhores possibilidades do que outros.

Logo, não pode haver ingenuidade ao se tratar das discussões raciais, assim como, no enfrentamento às práticas discriminatórias, porque “o racismo constitui-se um sistema de dominação e opressão estrutural pautado numa racionalidade que hierarquiza grupos e povos baseada na crença da superioridade e inferioridade racial” (GOMES, 2020a, p. 98)

Destarte, a partir da compreensão acima, a educação para as relações étnico-raciais ganha um importante papel de destaque na luta contra a derrubada do racismo, a legislação surge como um instrumento de resistência frente a um problema histórico em nosso país. Nesse sentido, não podemos pensar em combate ao racismo sem perpassar pelos espaços escolares, pois o mesmo possibilita a difusão do conhecimento e ajuda na transformação social engajada numa perspectiva emancipatória.

Por isso, essa legislação deve ser entendida como uma medida de ação afirmativa, pois introduz em uma política de caráter universal, a LDBEN 9394/96, uma ação específica voltada para um segmento da população brasileira com um comprovado histórico de exclusão, de desigualdades de oportunidades educacionais e que luta pelo respeito às diferenças. (GOMES, 2010, p. 106)

Assim, desde 2003 o ensino para as relações étnico-raciais se tornou obrigatório nos espaços escolares em todo território nacional. A promulgação da Lei 10.639/03 foi uma conquista importante da sociedade em geral, mas principalmente, para o Movimento Negro. Que ao longo da sua trajetória sempre reivindicou o ensino de história e cultura afro-brasileira nos ambientes de aprendizagens. Acerca disso, Passos (2008) aponta que:

Essa Lei é resultado das lutas, denúncias e pressões históricas do movimento social negro por uma educação que possibilite a vivência da diversidade étnico-racial e relações democráticas e plurais na instituição escolar (2008, pp. 1-2)

Logo, a efetivação da lei atende uma demanda histórica e importante para o Movimento Negro brasileiro. Para tal, é necessário que se reconheça quais funções essa legislação traz consigo, pois, é a partir desse entendimento que a constituição das relações étnico-raciais nos espaços escolares se concretiza.

Ao ser estabelecida nos espaços de aprendizagem, a lei 10.639/03 possibilita a formação de pensamento crítico para que se construa uma vivência coletiva, plural e democrática para além dos muros escolares. É fundamental que compreendamos essa perspectiva do impacto da aplicabilidade da legislação, ao trabalhar-se relações étnico-raciais nos espaços escolares toda sociedade se beneficia com os possíveis impactos da mesma.

A escola como espaço de transformação, formação e a integração dos indivíduos na sociedade, deve agir como tal, mediando o processo de valorização da cultura afro-brasileira como forma de promover autoestima e identidade étnica (BRAGA, 2018, p. 21)

Portanto, a educação das relações étnico-raciais é mais uma possibilidade de humanização daqueles que historicamente foram desumanizados, assim como, possibilita o despertar crítico daqueles que, de algum modo, são beneficiados pela desumanização do outro.

A educação das relações étnico-raciais tem por alvo a formação de cidadãos, mulheres e homens empenhados em promover condições de igualdade no exercício de direitos sociais, políticos, econômicos, dos direitos de ser, viver, pensar, próprio aos diferentes pertencimentos étnico-raciais e sociais. (GONÇALVES e SILVA, 2011, pp. 12-13)

Nesse sentido, quem educa também deve se sentir responsável pelo processo descrito acima, logramos um percurso árduo de luta contra o racismo e suas formas de opressões, é preciso que nos atentamos para tal e façamos jus ao processo que está imbricado no ensino das relações étnico-raciais. Não há mais espaços para o silenciamento e a negação do racismo, principalmente, nos espaços de aprendizagem. Desse modo, “diante de tais desafios, os educadores e educadoras brasileiras, de qualquer pertencimento étnico-racial são convocados a construir novas posturas e práticas pedagógicas e sociais” (GOMES, 2010, p. 109)

Compreendemos que essas novas posturas e práticas podem ser estabelecidas pelo viés da introdução de novas abordagens nos espaços escolares, a educação das relações étnico-raciais pode se efetivar de diversas maneiras, cada espaço escolar deve se atentar para que a implementação seja efetiva, desse modo, ao ponto que não temos uma forma única, também não podemos permitir que se tenha uma estagnação dessas práticas.

Contudo, devemos nos atentar para o fato de que produções históricas acerca dessas novas práticas estão sendo construídas ao longo da luta antirracista. Um dos elementos chaves que fazem parte desse processo é o Movimento Negro brasileiro, que ao longo da sua história foi apontado fissuras na égide do racismo e propondo ações. Propostas essas que perpassam pelos espaços escolares, logo, podemos elencar esse movimento como mediador incansável para a educação das relações étnico-raciais.

Partimos do pressuposto de que o Movimento Negro enquanto forma de organização política e de pressão social - não sem conflitos e contradições - tem se constituído como um dos principais mediadores entre a comunidade negra, o Estado, a sociedade, a escola básica e a universidade. (GOMES, 2020a, p. 42)

Nesse sentido, ao pensarmos a aplicabilidade da Lei 10.639/03, não podemos deixar de olharmos para as experiências desse movimento ao longo da sua existência, se aportar nos

aspectos que o Movimento Negro nos traz ao longo de décadas é mais uma possibilidade para que, de fato, tenhamos um processo de escolarização que reconheça a valorização étnica nos espaços, pois o Movimento Negro “[...] organiza e sistematiza saberes específicos construídos pela população negra ao longo da sua experiência social, cultural, histórica, política e coletiva”. (GOMES, 2020a, p. 42)

Assim, este trabalho se aporta na perspectiva de olhar para essas práticas do Movimento Negro pelo viés da decolonialidade dos saberes e espaços escolares para debater a inserção da Lei 10.639/03. Gomes (2020a) denomina esse movimento de novas inserções pedagógicas de *Pedagogias que Emergem*, concordamos com a autora nessa constatação, pois ao longo da história da educação brasileira foi preciso que pedagogias não oficiais fossem emergindo para que novas discussões chegassem aos espaços escolares.

Ao nos depararmos com esse processo de inserção da Lei 10.639/03 pelo Movimento Negro e com uma epistemologia decolonial, nos deparamos com a intelectualidade de Lélia Gonzalez, que ao longo da sua vida fez denúncias acerca do silenciamento que mulheres negras sofriam. Não o bastante, Gonzalez (2018) nos chama atenção para uma das estratégias de como romper com esse silenciamento impetrado na estrutura racial às mulheres negras. A autora defende que precisamos olhar para outras experiências de mulheres negras para além da formalidade acadêmica, nesse sentido, Gonzalez (2018) nos ensina que as mulheres negras que sofrem um processo ferrenho de exclusão têm muito mais a nos dizer, as vivências e experiências dessas mulheres precisam ser levadas em consideração, pois é “exatamente porque com sua força e corajosa capacidade de luta pela sobrevivência, transmite a nós, suas irmãs mais afortunadas, o ímpeto de não nos recusarmos à luta pelo nosso povo” (GONZALEZ, 2018, p. 51).

Destarte, ao pensarmos descolonização dos espaços escolares, considerando as experiências do Movimento Negro e levando em conta as considerações de Lélia Gonzalez, nos deparamos com a vida e obra de Carolina Maria de Jesus como inspiração para aplicação da Lei 10.639/03.

Carolina Maria de Jesus: vida e obra como potencialidade decolonial pensando a aplicabilidade da Lei 10.639/03

Compreendemos que a inserção da vida e obra de Carolina Maria de Jesus nos espaços escolares pensando a descolonização, é um ponto de tensão ao modo como a sociedade está estruturada, assim como, a escola. Esse embate acontece, principalmente, no que tange às

estruturas em que está fincada a sociedade brasileira, esse finco se estabelece por perpetuação de poder através dos processos discriminatórios.

Nesse sentido, podemos constatar a necessidade de uma estratégia que vá além de uma única possibilidade de produção de conhecimento, sobretudo, no campo educacional, essa perspectiva é adotada por Walsh (2005) ao considerar a importância de práticas decoloniais nos espaços escolares que, segundo a mesma, é uma prática de retomada de ações, aspirações sociais, políticas e intelectuais de grupos historicamente com status de marginalizados.

Portanto, o processo de decolonialidade dos saberes e espaços emerge de sujeitos que estão ligados diretamente com esse processo, numa perspectiva de construção de novas epistemologias. Pois, “[...] a decolonialidade refere-se à luta contra a lógica da colonialidade e seus efeitos materiais, epistêmicos e simbólicos”. (TORRES, 2020, p. 36)

Logo, o processo de ter uma mulher negra, intelectual, poetisa, cantora, mãe solo, moradora de favela, escritora e catadora de materiais recicláveis surge na perspectiva que Arroyo (2014) denomina como *Outros Sujeitos, Outras Pedagogias*. Essas novas ações são responsáveis por desnudar e escancarar as desigualdades brasileiras. Podemos aferir que ao tempo que a escrita de Carolina Maria de Jesus é uma escrita que sangra, pois parte da verdade e do processo de escrever o que se vive, essa mesma escrita também é a possibilidade de trazer novas possibilidades para pensarmos um novo modelo de escola que, conseqüentemente, impacta num novo modelo de sociedade.

Por isso, devemos considerar que essas novas perspectivas devam conter ações sempre em coletivo, sempre em movimento. Visto que, o processo de decolonialidade é um caminho para o combate às práticas opressoras estruturadas pelo viés das desigualdades. Arroyo (2014) aponta as perspectivas decoloniais como a reunião de novas possibilidades que culminam num processo coletivo pedagógico, assim, uma das características desse movimento é a escancaramento do racismo.

Suas pedagogias passam pela desconstrução do caráter racista que perpassa os padrões de poder, de saber, de trabalho, de segregação espacial, de sua redução a uma identidade racial, negativa, inferiorizada. Mostram o racismo como estruturante do padrão de poder, de conhecimento, de cultura, de trabalho, de justiça, de apropriação/expropriação da terra, do espaço, da renda. O racismo institucional. (ARROYO, 2014, p. 159)

Ora, ao nos depararmos com os manuscritos de Carolina Maria de Jesus, podemos encontrar diversas categorias descritas acima. A escritora foi uma frente de resistência ao racismo e suas conseqüências, a mesma sempre denunciou essa estrutura que inviabiliza a

Eu não sabia matar aves. Mas mesmo assim matei. Não consegui cortar os pedaços. A patroa reclamou. Com muita luta o jantar ficou pronto. Eu queria sair do emprego. Percebi que não dava conta do trabalho. E não sabia cozinhar à altura. Comecei a ouvir vozes iradas:

- Ordinária.
- Cadela, Nojenta!

Assustei, quando olhei o rosto da patroa.

- Prepare as suas roupas e vá embora!

Que medo que eu sentia daquela patroa! No início, eu já compreendi que ela não estava satisfeita com meus afazeres. Eu estava saindo com as minhas trouxas. Encontrei com o filho da patroa, que acabava de chegar. Ouvindo sua mãe xingar-me, disse lhe:

- Oh, mamãe! Não é assim que se trata as domésticas. Elas também são seres humanos que merecem nossa consideração.

A mãe explicou-lhe:

- É que essa negrinha matou uma galinha e não abriu a moela. (JESUS, 2014, pp. 197-198)

Nesse sentido, uma das primeiras experiências que podemos obter com o auxílio de Carolina Maria de Jesus nos espaços escolares é o desnude do racismo. Através dos manuscritos da escritora, é possível evidenciar como o racismo se opera na sociedade brasileira e como essa discussão necessita estar nos espaços escolares. Compreendemos que não é possível a aplicação da Lei 10.639/03 sem que se mostre, de fato, como o racismo e as formas de opressões se manifestam, assim, Carolina Maria de Jesus nos ajuda nesse exercício.

Eu disse: o meu sonho é escrever!

Responde o branco: ela é louca.

O que as negras devem fazer...

É ir pro tanque lavar roupa. (JESUS, 2018, p. 7)

Ainda com a autora para se trabalhar a desnudação do racismo por quem o viveu:

Quando eu cheguei aqui em São Paulo, eu não sabia tomar o bonde. Pensava: “deve ser bom andar naquilo”. Parava em qualquer lugar, fazia sinal e o bonde passava. Eu exaltava brava:

- **Eu vou pagar! Eu tenho dinheiro, olha o dinheiro aqui. Vocês não param o bonde por que eu sou preta?** (JESUS, 2018, p. 76 - grifo dos autores)

As citações acima de Carolina Maria de Jesus são exemplos que necessitam adentrar os espaços escolares, compreendemos que a inserção da vida e obra da escritora atrela-se ao processo de descolonização dos saberes, um dos motivos é que esse movimento possibilita justamente que Carolina Maria de Jesus seja fomento nas questões raciais, assim como, pela escrita da mesma, que nunca permitiu que falasse por ela, a autora faz um processo que Evaristo (2007) denomina como *escrevivências*, uma prática de escrita que rompe com a fragmentação entre o tempo da narrativa e o tempo da vivência. Desse modo, podemos aferir que Carolina Maria de Jesus em conjunto com o Movimento Negro:

São sujeitos e conhecimentos que buscam, interpretam, indagam, produzem e fazem a disputa por outras narrativas. **Narrativas negras. Narrativas diaspóricas.** Narrativas que compõem a diversidade epistêmica no campo do conhecimento científico eivadas de aprendizados construídos na história e nas práticas e experiências culturais, políticas e sociais, que fazem parte dos processos de pluralidade interna e externa da ciência. (GOMES, 2020b, p. 244 - grifo dos autores)

Nesse sentido, processos formativos a partir da vida e obra de Carolina Maria de Jesus perpassam pela quebra do silêncio, a escritora é a possibilidade de romper com o não dito, com o que é ocultado de maneira sistemática. Acerca dessa percepção do não dito ter Carolina Maria de Jesus como resistência, Fernandez (2019) diz que:

Carolina de Jesus, uma mulher negra e favelada, expõe as pústulas em seu dever criativo ao transformar em forma de conteúdo as pústulas do tornar-se fome amarela para muito além, mas não menos importante, das críticas à sociedade mobilizada por sua escrita. A escritora segue criando algo para dizer o não dito (até então) a partir daquilo que é interdito; sua escrita poética é um agente invasor que, antes inativo, passa a tomar corpo e vai requerendo vida, e exige uma face para si. (2019, p. 136)

Assim, ao trabalharmos com a vida e obra de Carolina Maria de Jesus elaboramos, também, uma nova percepção acerca da categoria raça que, conseqüentemente, impactará no processo de identidade. Por que julgamos importante dizer isso? Historicamente o racismo vem moldando nossos corpos e mentes, tentando sempre nos colocar à margem de qualquer processo. Evidente que o racismo nos tira diversas perspectivas tanto estruturais, quanto subjetivas. Ora, ao ponto que os sujeitos dos espaços escolares se deparam com as escritas de Carolina Maria de Jesus, nasce um sentimento de esperança e busca por emancipação, a autora ajuda a devolver perspectivas antes massacradas pelo racismo.

O contato com suas obras possibilita que jovens tenham a possibilidade de sonhar com a escrita, a intelectualidade e a produção de conhecimento. De fato, podemos considerar que Carolina Maria de Jesus é inspiração no processo de ressignificação do que se difunde como

raça e onde os corpos negros podem estar, a escritora se torna mais uma possibilidade frente à colonialidade.

Trabalhar conceitualmente com a categoria raça ressignificada política e conceitualmente implica um processo de descolonização do conhecimento e dos sujeitos que o produzem. Trata-se de um processo completo e potente. Representa reelaborar e ressignificar uma categoria produzida no contexto da colonização nos termos e na visão daqueles cujos ancestrais foram escravizados. (GOMES, 2020b, p. 243)

Em outro desdobramento acerca da importância de Carolina Maria de Jesus como aplicabilidade da Lei 10.639/03, podemos considerar a questão corpórea como instrumento de engajamento e ato político. A escritora sempre compreendeu que sua raça era um dos fatores responsáveis pela vida que levava, assim como, a de seus pais. Porém, ao tempo que denuncia o racismo em seus manuscritos, a mesma faz um processo importante de autoconhecimento e tomada de poder enquanto corpo negro.

Eu escrevia peças e apresentava aos diretores de circos. Eles me respondia:

- É pena você ser preta.

Esquecendo eles que adoro a minha pele negra, e o meu cabelo rústico. Eu até acho o cabelo de negro mais iducado do que o cabelo de branco. Porque o cabelo de preto onde põe fica. É obediente. E o cabelo de branco, é só dar um movimento na cabeça ele já sai do lugar. É indisciplinado. (JESUS, 1960, p. 58)

Desse modo, é importante que as tratativas acerca das relações étnico raciais nos espaços escolares também perpassem por essa perspectiva acima, é fundamental que crianças negras também saiam desses locais dizendo que amam sua pele, seu cabelo, sua cultura, sua ancestralidade. Nesse sentido, Munanga (1988) afirma que:

A identidade consiste em assumir plenamente, com orgulho, a condição de negro, em dizer, cabeça erguida: sou negro. A palavra foi despojada de tudo o que carregou no passado, como desprezo, transformando esse último numa fonte de orgulho para o negro. (1988, p. 44)

Portanto, a escritora é elemento chave na possibilidade de inserção de saberes produzindo pelo Movimento Negro que ao longo da sua trajetória foi ressignificando elementos que inferiorizavam a população negra. Um dos objetivos para se pensar os espaços escolares a partir da vida e obra de Carolina Maria de Jesus é para que cada vez mais pessoas negras possam dizer **“se é que existe reencarnações, eu quero voltar sempre preta”**. (JESUS, 1960, p. 58 - grifo dos autores).

Igualmente, segundo Arroyo (2014), saberes produzidos e utilizados por esses corpos fazem parte de um escopo pedagógico de luta incansável na produção e difusão de novas possibilidades de conhecimentos, nesse sentido, reconhecer a intelectualidade de Carolina

Maria de Jesus é um grande avanço no que tange à luta contra as discriminações, agrupando isso aos espaços escolares., temos que:

A perspectiva negra decolonial brasileira é a que busca e coloca outras narrativas no campo do conhecimento e do currículo, que dá legitimidade aos saberes acadêmicos, políticos, identitários e estéticos-corpóreos negros. É aquela que dá relevância aos saberes e às práticas afro-brasileiros emaranhados em todos nós, inclusive nas pessoas brancas, nos vários grupos imigrantes e seus descendentes e nos povos indígenas brasileiros (GOMES, 2020b, p. 245)

Assim, utilizando-nos de bell hooks⁴ (2019), Carolina Maria de Jesus torna-se uma possibilidade de educar para a liberdade. Compreender uma mulher negra, intelectual, como possibilidade de pensar ações pedagógicas nos espaços escolares é um movimento contra-colonial, é o sopro de esperança para que a Lei 10.639/03 continue ocupando locais e atingindo sujeitos de maneira eficiente, emancipatória e transformadora. Desse modo, a partir de bell hooks (2019), não compreendemos a expressão possibilidade apenas como uma palavra, mas como um conceito de trilhar caminhos na luta por justiça e igualdade em parceria com os espaços escolares. E uma dessas possibilidades pode surgir nesses espaços com a aplicação da Lei 10.639/03 inspirada na vida e obra de Carolina Maria de Jesus, uma intelectual de ontem, hoje, agora e amanhã.

Nesse campo de possibilidades temos a oportunidade de trabalhar pela liberdade, de exigir de nós e dos nossos camaradas uma abertura da mente e do coração que nos permita encarar a realidade ao mesmo tempo em que, coletivamente, imaginamos esquemas para cruzar fronteiras, para transgredir. Isso é a educação como prática da liberdade. (HOOKS, 2019, p. 273)

A possibilidade como elemento de ação para aplicação da Lei 10.639/03 nos projeta para a construção de um modelo de sociedade que repense suas estruturas numa perspectiva de mudanças efetivas, que faça com que pessoas e suas culturas sejam reconhecidas como produções intelectuais e legítimas. Desse modo, compreendemos a importância da vida e obra de Carolina Maria de Jesus, pois a mesma ao longo da sua trajetória fez esse movimento, de se fazer intelectual e contribuir para grandes mudanças sociais. A autora é a chama da esperança que deve permanecer viva nos espaços escolares ao tratarmos das questões étnico- raciais, Carolina Maria de Jesus é uma aliada na trincheira contra as desigualdades e a superação do racismo.

O alcance da aplicabilidade da lei 10.639/03 não se trata apenas de algumas esferas sociais promotoras da desigualdade racial, mas toda uma estrutura que engrena diferentes formas de reafirmação do racismo e das constituídas formas de apagamento e silenciamento da produção da intelectualidade negra. Nesse sentido, os espaços de produção de conhecimento

sociais.

⁴ A escritora pede que seu nome seja escrito dessa forma.

Considerações Finais:

Portanto, considerando as referidas discussões, pode-se perceber a importância da decolonialidade nos espaços escolares, como posição crítica capaz de reunir diversos saberes e culturas, bem como, de promover novos conhecimentos epistemológicos. Nesse sentido, a lei 10.639/03 reacende, nesses espaços, a produção de novos sujeitos históricos, que dinamizam suas experiências, e que também sirvam de aportes teóricos ao que Gomes (2020b) define como “**Narrativas negras. Narrativas diaspóricas**”. (2020, p. 244 - grifo dos autores). Dessa forma, a inserção da decolonialidade no processo de educação das relações étnico-raciais, é antes de tudo, uma forma de reparação de figuras e personalidades inviabilizadas ao longo da história. Nesse sentido, trazer a vida e obra de Carolina Maria de Jesus como inspiração para aplicação da Lei 10.639/03 representa um movimento de humanização desses corpos, assim como, o fomento de outras produções intelectuais, com contribuições capaz de mitigar novas práticas pedagógicas que estejam projetadas ao diálogo horizontal, isso é, fora das categorias de classificação verticais que marginaliza grupos sociais através da raça, classe e gênero, negando saberes e existências. Diante disso, a abertura para novas experiências de conhecimento através de autores como Carolina Maria de Jesus propiciará uma prática investigativa de novas percepções inseridas nas práticas pedagógicas imbricadas por uma nova episteme do saber, capaz de interligar o ensino a outros olhares que pensem a dinâmica da realidade, ou dos processos que a desencadeiam – bem como, dos fundamentos que a integram – concepção que se relaciona com aquilo que bell hooks (2019) denomina como “transgredir à educação, como prática de liberdade”. (HOOKS, 2019, p. 273).

Referências Bibliográficas:

ARROYO, M. G. **Outros Sujeitos. Outras Pedagogias**. 2 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2014. 336 p.

BRAGA, C. S. **O papel da escola na desconstrução do racismo**. 2 ed. São Paulo: EDICON, 2018. 64 p.

EVARISTO, C. Da grafia-desenho de minha mãe um dos lugares de nascimento de minha escrita. In: ALEXANDRE, M. A. (org.). **Representações performáticas brasileiras: Teorias, práticas e suas interfaces**. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2007. cap. 1, p. 16-21.

FERNANDEZ, R. **A poética de resíduos de Carolina Maria de Jesus**. São Paulo: Aetia Editorial, 2019. 418 p.

GOMES, N. L. Diversidade étnico-racial e educação no contexto brasileiro. *In*: GOMES, N. (org.). **Um olhar para além das fronteiras: educação e relações raciais**. Belo Horizonte: Autêntica, 2010. cap. 4, p. 97-109.

GOMES, N. L. **O Movimento Negro Educador: saberes construídos na luta por emancipação**.

5 ed. Petrópolis; RJ: Vozes, 2020a. 160 p.

GOMES, N. L. O Movimento Negro e a intelectualidade negra descolonizando os currículos. *In*: COSTA, J. B. *et al.* (orgs.). **Decolonialidade e pensamento afrodiáspórico**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2020b. p. 223-246. (Coleção cultura negra e identidade).

GONÇALVES e SILVA, P. B. Aprender, ensinar e relações étnico-raciais no Brasil. *In*: FERNANDES, A. B. *et al.* (orgs.). **Relações étnico-raciais e educação no Brasil**. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2011. cap 1, p. 11-38.

GONZALEZ, L. **Primavera para as rosas negras: Lélia Gonzalez em primeira pessoa**. São Paulo: Diáspora Africana, 2018. 472 p.

HOOKS, B. **Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade**. Tradução Marcelo Brandão Cipolla. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2019. 283 p.

JESUS, C. M. **Quarto de despejo: diário de Uma Favelada**. São Paulo: Círculo do Livro, 1960. 173 p.

JESUS, C. M. **Diário de Bitita**. São Paulo: SESI-SP Editora, 2014. 206 p.

JESUS, C. M. **Meu sonho é escrever**. FERNANDEZ, R. (org.). São Paulo: Ciclo Editorial, 2018. 138 p.

JESUS, M. D. **Carolina de Jesus e a Filosofia da Educação: reflexões a partir da obra Quarto de Despejo na formação de professores**. 2020. 59 f. Monografia (Especialização em Formação de Professores) - Instituto Federal de São Paulo, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://spo.ifsp.edu.br/images/phocadownload/DOCUMENTOS_MENU_LATERAL_FIXO/POS_GRADUA%C3%87%C3%83O/ESPECIALIZA%C3%87%C3%83O/Forma%C3%A7%C3%A3o_de_Professores_%C3%8Anfase_Ensino_Superior/Produ%C3%A7%C3%B5es/2020/vers%C3%A3o_oficial_Michael_Dias_de_Jesus.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2021.

PASSOS, J. C. O projeto pedagógico escolar e as relações raciais: a implementação dos conteúdos de história e cultura afro-brasileira e africana nos currículos escolares. *In*: SILVA, V.; SPONCHIADO, J.(orgs). **Contribuições para a educação das relações étnico-raciais**. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2008. cap 1, p. 15-24.

SANTOS, J. R. **O que é racismo**. 8 ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1980. 88 p.

TORRES, N. M. Analítica da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas. *In*: COSTA, J. B. . *et al.* (orgs.). **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2020. cap 1, p. 27-54.

Walsh, C. **Pensamiento crítico y matriz (de)colonial. Reflexiones latinoamericanas**. Quito: Ediciones ABYA-YALA, 2005. 300 p.